



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.542/2026.

Autoria: Leandra Lopes e Tico Jardim.

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Macaé com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I** - realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município;
- II** - promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Macaé;
- III** - promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Macaé;
- IV** - orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;
- V** - contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;
- VI** - reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;
- VII** - promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;
- VIII** - apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;
- IX** - viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo;
- X** - desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de Macaé.

Art. 4º O estabelecimento das metas, estratégias, e demais ações para concretização do Programa Saúde do Campo ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação

Edição Nº

Data 26 / 08 / 2026 pag 02

Assinatura: 27.405
S.E. - 100R